

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 700/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de Janeiro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Equador realizado uma declaração e comunicado uma informação adicional relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A declaração é a seguinte:

«Moreover the above-mentioned Ecuadorian Ministry has decided to change the design of the current 'Apostille' used in Ecuador for a new design, more practical and simplified.

This new seal will be issued with a 10 American dollar stamp and will be implemented as from the second quarterly of 2006.»

Traduction

Par ailleurs, le Ministère équatorien susmentionné a décidé de changer la forme de l'apostille actuellement utilisée en Équateur et d'adopter un nouveau modèle, plus pratique et plus simple. Ce nouveau sceau sera revêtu d'un timbre de dix dollars américains et entrera en vigueur à compter du second trimestre 2006.

Tradução

Mais, o Ministério equatoriano acima referido decidiu alterar o modelo da apostilha actualmente utilizado no Equador e adoptar um novo, mais prático e simples. Este novo selo terá a forma de um carimbo de 10 dólares americanos e entrará em vigor a partir do 2.º semestre de 2006.

A informação adicional é a seguinte:

«in accordance with article 6 (1) of the Hague Apostille Convention, [...] the Government of Ecuador has designated General Department of Consular Affairs and Legalizations in the Ministry of Foreign Affairs of Ecuador as the only competent National Authority.»

Traduction

En application de l'article 6 (1) de la Convention de La Haye supprimant l'exigence de la légalisation des actes publics étrangers, le gouvernement de l'Équateur a désigné la Direction générale des Affaires consulaires et des Légalisations du Ministère des Affaires étrangères de l'Équateur comme seule Autorité nationale compétente.

Tradução

Em aplicação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção da Haia Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, o Governo do Equador designou a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e de Legalizações do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Equador como a única autoridade nacional competente.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 701/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 3 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter São Cristóvão e Nevis comunicado informações adicionais à sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As informações adicionais são:

Autoridades competentes para emitir as apostilhas:

Ministry of Foreign Affairs, Government Headquarters, Church Street, Basseterre, St. Kitts, West Indies; tel.: 1-869-465-2521;

Miss Kaye Bass — extensão 1363, Miss Agatha Caines — extensão 1158, Miss Nicola St. Catherine — extensão 1160, Miss Nerys Chiverton — extensão 1231, Miss Thensia Grey — extensão 1157, Miss Ghislaine Williams — extensão 1046, Miss Verna Morris — extensão 1038, Ms. Omelda Dasent-Tross — extensão 1042, Ms. Theresa Nisbett — extensão 1069; fax: 1-869-465-5202; endereço electrónico: foreigna@caribsurf.com.

As outras entidades competentes são:

The Honourable Delano Bart, Attorney General, Ministry of Legal Affairs, Government Headquarters, Church Street, Basseterre, St. Kitts, West Indies; tel.: 1-869-465-2521 — extensão 1013; fax.: 1-869-465-5040; endereço electrónico: attny-genskn@caribsurf.com.

Theodore L. Hobson, Legal Advisor, Nevis Island Administration, Administration Building, Charlestown, Nevis, West Indies; tel.: 1-869-469-0411; fax.: 1-869-469-1081; endereço electrónico: nialegal@caribsurf.com.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada a 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com

o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1121/2006

de 23 de Outubro

Pela Portaria n.º 521/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Penha do Puio — Associação de Caça e Pesca a zona de caça associativa do Picote (processo n.º 1583-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, válida até 8 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

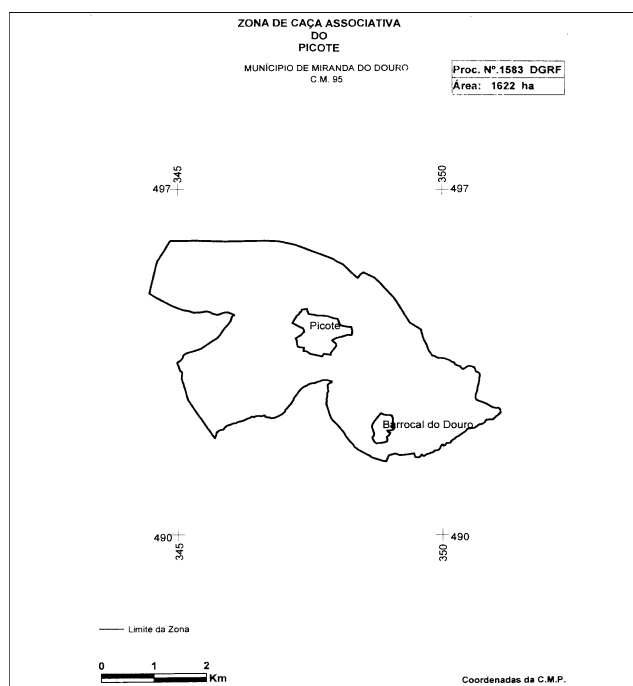
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa do Picote (processo n.º 1583-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Picote, município de Miranda do Douro, com a área de 1622 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 288 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1122/2006

de 23 de Outubro

Pela Portaria n.º 558/2000, de 4 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Susana a zona de caça associativa da Herdade de Corte Pereiro (processo n.º 2282-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 40 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 558/2000, de 4 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de São Cristóvão, município de Montemor-o-Novo, com a área de 40 ha, ficando a mesma com a área total de 609 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.